



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

26/07/2018

Edição N° 134



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA EDITAL

Inscrições para concursos de remoção e promoção

SEMA - PROCESSO DIGITAL Nº 116.343/2018

Transferência de feriado

SEMA EDITAL

Inscrições para concursos de remoção e promoção



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2018 - 0555903-57.2000.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Plásticos Metalma S/A - Lilian Josefina de Castro Pancoti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 0050306-71.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Ivana Moutinho de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1049309-37.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandro Ferrari de Santis - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Sílvia Regina Guerra Sant'Anna

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 1052587-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Albino Miras Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1056077-76.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Reinaldo Zacarias e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 1071106-69.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Imóveis - João Luiz Di Napoli - - João Luiz Di Napoli Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1058199-62.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Antonio Carlos Simões

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1117163-82.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 1108204-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1117163-82.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1073272-74.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Melhoramento e Urbanizadora de Imóveis Ltda.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Graças de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1074724-22.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mara Guerreiro Fiasco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 0061237-36.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Citados Pro Edital - Adilio dos Santos - - Joana Tobias dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura - Eder Wander Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1001471-77.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edaine Alves de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1006781-85.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1006791-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena Secchi Queiroz - - Aurelino Silva Queiroz - - Fabio Luiz Secchi Queiroz - - Juliana Sinfrores Queiroz - - Luigi Sinfrores Queiroz - - Lorena Sinfrores Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1005601-40.2018.8.26.0001

Pedido de Providências - Casamento - M.B.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1006797-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cecília

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1006984-29.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1010763-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Keller Eccheli - - Júlio Cesar Eccheli - - Zenayde Alves Exner Eccheli - - Sara Cristina Przygursky - - Milton Eccheli Junior

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1019169-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.T.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1025377-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rodrigues da Conceição

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1033897-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Bocalini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1046487-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Gabriolli Meneghini - - Orlando Gabriolli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1039391-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Olivieri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1046790-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1049104-08.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Caroline Simões Correa - - Gilmar Bizulli - - Adriana Cristina Simões Bizulli

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1050755-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1054381-05.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariangela Lorena de Sousa - - Harald Karl Spiegel

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1056544-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1047660-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1060473-33.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Fernandes Pellegrino - - Rita de Cassia Pellegrino - - Reinaldo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1044513-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.A.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1061679-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha - - Aurora Moraes Nunez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1059513-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Raimundo Leandro dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1062928-34.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1065613-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.J.R.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1064684-78.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucía Montemayor Colombani

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1070450-15.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Cesar Dias Domene

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1070699-63.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Maria Rita de Cassia Almada Neder

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1070757-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Aparecida de Mello

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1067471-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Calvacante Pacheco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1067632-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amélia Caria de Arruda - - Marcia Caria de Arruda Gonçalves - - Ewerton Luiz de Arruda - - Fernanda Mendonça de Arruda - - Geni Mendonça de Arruda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1072859-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Vormittag de Andrade Del Pintor - - Bernadete Vormittag de Andrade - - Arlete Vormittag de Andrade - - Gilberto Vormittag de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1073603-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moana Campos Rodrigues - - Camila Rodrigues de Souza - - Fausto Rosa de Campos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1072013-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Barato

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1073829-61.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Olívia da Silva Trajano de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1074760-64.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.F.P.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1075951-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.A.M.C.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1099858-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alessandra de Oliveira Doney

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1089584-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Scagliusi Vasconcelos - - Adriana Scagliusi Vasconcelos Franco Domingues -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1099863-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1090044-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Adriana Pinheiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1121133-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Belingieri

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1109329-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Soraya Assumpção Cuellas Ramos de Oliveira

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Imprensa Manual

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Correição Ordinária

DICOGE - COMUNICADOS

INUTILIZAÇÃO DE PAPEIS DE SEGURANÇA

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1408/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3269829.

COMUNICADO CG Nº 1409/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1288636.

COMUNICADO CG Nº 1410/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - 6º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1900866.

COMUNICADO CG Nº 1411/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 8º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2541151.

COMUNICADO CG Nº 1412/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 17º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2729391, A2729432, A2729438, A2729485, A2729486, A2729487, A2729488, A2729489, A2729512, A2729521, A2729581, A2729598, A2729603, A2729605, A2729619, A2729632, A2729644 e A2729659.

COMUNICADO CG Nº 1413/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 26º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1013830 e A1013831.

COMUNICADO CG Nº 1414/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 12º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1709195, A1709217, A1709226, A1709332 e A1709447.

COMUNICADO CG Nº 1415/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITATIBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2822535.

COMUNICADO CG Nº 1416/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2731148, A2731149, A2731176 e A2731178.

COMUNICADO CG Nº 1417/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2998049, A2998064, A2998069, A2998118, A2998198, A2998226, A2998227 e A2998238.

COMUNICADO CG Nº 1418/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1193395 e A1193396.

COMUNICADO CG Nº 1419/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 18º SUBDISTRITO - IPIRANGA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1398840, A1399108, A1399249, A1399351, A1399367, A1399368, A1399394, A1399419, A1399426, A1399429, A1399454, A1399457, A1399465, A2656151, A2656187, A2656204, A2656227 e A2656235.

COMUNICADO CG Nº 1420/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370095 e A1370096.

COMUNICADO CG Nº 1421/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguinte papel de segurança para apostilamento: A333059.

COMUNICADO CG Nº 1422/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2155713.

COMUNICADO CG Nº 1423/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3033818, A3034044, A3034076, A3034089, A3033994, A3034063, A3034077, A3034101, A3034005, A3034073, A3034078, A3034138, A3034034, A3034074 e A3034079.

COMUNICADO CG Nº 1424/2018

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2998049, A2998064, A29980649, A2998118, A2998198, A2998226, A2998227 e A2998238.

[↑ Voltar ao índice](#)

Inscrições para concursos de remoção e promoção

SEMA 1.2.2

ATO DE 25/07/2018, COM EFEITO A PARTIR DE 26/07/2018

O Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 93, inciso VIII da Constituição da República, c.c. o artigo 45, inciso I da Lei Complementar nº 35/79,

REMOVE,

Compulsoriamente, a Doutora MÁRCIA BLANES, do cargo de Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos (entrância final), para o cargo de JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI (ENTRÂNCIA FINAL).

COMUNICADO Nº 106/2018

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrâncias intermediária e inicial, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);

2) Nas indicações aos cargos de entrância intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;

3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP);

4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);

5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP);

6) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

EDITAL Nº 16/2018

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 25 de julho de 2018, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 30 de julho de 2018 (segunda-feira), as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:

ANTIGUIDADE

4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE
MERCIMENTO

3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE HORTOLÂNDIA

1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

6º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DO MAGISTRADO, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.portaldomagistrado.tjsp.jus.br/ptlpdb/

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DO MAGISTRADO;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DO MAGISTRADO, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 24 de julho de 2018.

EDITAL Nº 17/2018

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 25 de julho de 2018, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 30 de julho de 2018 (segunda-feira), as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de ENTRÂNCIA INICIAL:

MERECIMENTO
VARA DE CESÁRIO LANGE

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DO MAGISTRADO, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.portaldomagistrado.tjsp.jus.br/ptlpdb/

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DO MAGISTRADO;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DO MAGISTRADO, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 24 de julho de 2018.

COMUNICADO Nº 107/2018

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldomagistrado.tjsp.jus.br/ptlpdb/

AJUDA

Tela de Login

Conecte seu Certificado Digital ao computador e informe sua Senha de PIN. Caso tenha problemas para acesso através do Certificado Digital, o acesso pode ser feito através da identificação de Usuário (matrícula) e Senha (que deve ser requisitada pelo link: <http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica>) ou através do ícone "Atendimento de Informática" localizado na área de trabalho do computador.

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com a Central de Atendimento, pelo telefone: 0800-770-2779 ou pelo link: <http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica> ou através do ícone "Atendimento de Informática" localizado na área de trabalho do computador.

Tela de Identificação

Depois de confirmada sua identificação, estará disponível o acesso ao Portal do Magistrado. Na parte superior da tela, selecione o item Concursos, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consultar

Podem ser consultados todos os concursos, passados e atuais. Automaticamente o Portal do Magistrado apresenta os concursos que estão publicados. Caso deseje visualizar outro concurso, indique o número, ou período, do concurso que deseja acessar.

Nova inscrição

Para iniciar a inscrição no concurso, basta clicar sobre o concurso desejado, abrirá um campo com as informações do concurso: edital, grade de inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) e o botão INSCRIÇÃO. Acione o botão inscrição, para iniciar o cadastramento, seguindo os 5 passos abaixo.

Ajuste

Ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que ainda estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes. O ajuste só é disponibilizado, após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar serão relacionados os concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, onde será possível efetuar a desistência da inscrição.

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 - Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização nesta mesma tela, clicando na palavra escrita em vermelho clique aqui. Se o endereço estiver incorreto, favor editar o endereço clicando no lápis no lado direito da tela (abre a edição), informe a data fim do endereço, desmarque a opção Principal e clique no botão adicionar para informar o novo endereço, não se esqueça de informar a data de início e marcar a opção Principal.

Passo 2 - Escolha das Vagas

São dois quadros: o primeiro, acima, com todas as vagas disponíveis para inscrição, o segundo, com as opções feitas pelo Magistrado. Vagas por merecimento e por antiguidade ficam em quadros separados.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para baixo, colocadas entre os quadros (a seta simples é usada para inscrição individual e a seta dupla para inscrição coletiva).

Exclusão para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para cima.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga).

Passo 3 - Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 - Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 - Protocolo

O sistema retornará o número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Teclando no botão Imprimir será visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Consultar para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em Sair para encerrar.

COMUNICADO Nº 108/2018

A Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 617/2013, dá conhecimento da relação dos magistrados inscritos para atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária - Capital (edital nº 14/2018), com prazo até 30/07/2018 para eventual impugnação.

Maria de Fátima dos Santos Gomes
Roseane Cristina de Aguiar Almeida

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - PROCESSO DIGITAL Nº 116.343/2018

Transferência de feriado

SEMA 1.1.2

PROCESSO DIGITAL Nº 116.343/2018 - SUMARÉ - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 20/07/2018, autorizou a transferência do feriado de 26/07 (Padroeira da Cidade) para o dia 27/07, na Comarca de Sumaré, somente em 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA EDITAL

Inscrições para concursos de remoção e promoção

COMUNICADO Nº 106/2018

O Conselho Superior da Magistratura comunica que, abertas as inscrições para concursos de remoção e promoção para cargos vagos de entrâncias intermediária e inicial, serão observados os seguintes critérios para as indicações:

- 1) Para remoções, em todas as entrâncias, será exigido o preenchimento do requisito previsto no art. 82 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (estágio na entrância);
- 2) Nas indicações aos cargos de entrância intermediária, será observada, quanto possível, a preferência do magistrado que, no ato da inscrição, não assinalar a opção por permanecer nas Varas e Comarcas cuja entrância tenha sido elevada;
- 3) Em todas as entrâncias serão indicados os magistrados inscritos à remoção; na sequência, serão indicados os Juízes inscritos à promoção com estágio; após, os inscritos à promoção sem estágio (art. 82 do RITJSP);
- 4) O estágio será aferido na data do encerramento das inscrições (§ 3º do art. 83 do RITJSP);
- 5) As indicações na remoção e promoção por merecimento serão feitas observada a ordem de antiguidade, independente de, no último caso, ter o Magistrado se inscrito para todas as vagas (art. 85 do RITJSP);
- 6) Os magistrados que optarem por permanecer nas Varas de que são titulares, cujas Comarcas tiveram suas entrâncias elevadas, estarão sujeitos ao disposto no parágrafo único, do artigo 13, da Lei Complementar nº 980/2005, bem como no artigo 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

EDITAL Nº 16/2018

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 25 de julho de 2018, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 30 de julho de 2018 (segunda-feira), as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA:

ANTIGUIDADE

4º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

MERECIMENTO

3º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE HORTOLÂNDIA

1º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

2º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

6º JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DE PRAIA GRANDE

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DO MAGISTRADO, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.portaldomagistrado.tjsp.jus.br/ptlpdb/

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DO MAGISTRADO;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos

do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DO MAGISTRADO, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 24 de julho de 2018.

EDITAL Nº 17/2018

POR DELIBERAÇÃO DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA,

ACHAM-SE abertas, a partir de 25 de julho de 2018, na Secretaria da Magistratura - SEMA, pelo prazo de 05 (cinco) dias, até às 18 horas do dia 30 de julho de 2018 (segunda-feira), as inscrições de Juízes de Direito que, tendo as condições legais (artigo 81 e seguintes do Regimento Interno), pretendam requerer REMOÇÃO e PROMOÇÃO para provimento das seguintes vagas de ENTRÂNCIA INICIAL:

MERECIMENTO
VARA DE CESÁRIO LANGE

OBSERVAÇÕES:

1. Somente serão aceitas inscrições efetuadas pela Internet, com a utilização do PORTAL DO MAGISTRADO, disponível para acesso no seguinte endereço eletrônico: www.portaldomagistrado.tjsp.jus.br/ptlpdb/

ATENÇÃO: não será aceita inscrição:

- a.) por ofício ou requerimento em papel, ainda que levado a protocolo pessoalmente na SEMA;
- b.) por e-mail ou outra forma de comunicação eletrônica, instantânea ou não, que não seja o PORTAL DO MAGISTRADO;
- c.) enviada por fax ou malote.

2. As declarações nos termos do art. 81, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (endereço residencial, não ter autos conclusos fora do prazo e não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências) e a justificativa nos termos do art. 81, § 2º do Regimento Interno do Tribunal Justiça (caso haja processos além do prazo legal), deverão ser feitas no PORTAL DO MAGISTRADO, em campo próprio.

3. O Magistrado promovido deverá fixar residência na Comarca no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 93, inciso VII da Constituição Federal.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 24 de julho de 2018.

COMUNICADO Nº 107/2018

Comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Magistrados as instruções que deverão ser observadas para inscrição eletrônica ao concurso de promoção e remoção.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldomagistrado.tjsp.jus.br/ptlpdb/

AJUDA

Tela de Login

Conecte seu Certificado Digital ao computador e informe sua Senha de PIN. Caso tenha problemas para acesso através do Certificado Digital, o acesso pode ser feito através da identificação de Usuário (matrícula) e Senha (que deve ser requisitada pelo link: <http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica>) ou através do ícone "Atendimento de Informática" localizado na área de trabalho do computador.

No caso de dificuldade no acesso, entre em contato com a Central de Atendimento, pelo telefone: 0800-770-2779 ou pelo link: <http://intranet.tjsp.jus.br/AtendimentoInformatica> ou através do ícone "Atendimento de Informática" localizado na área de trabalho do computador.

Tela de Identificação

Depois de confirmada sua identificação, estará disponível o acesso ao Portal do Magistrado. Na parte superior da tela, selecione o item Concursos, e siga os passos abaixo, para inscrição ou ajuste de inscrição:

Consultar

Podem ser consultados todos os concursos, passados e atuais. Automaticamente o Portal do Magistrado apresenta os concursos que estão publicados. Caso deseje visualizar outro concurso, indique o número, ou período, do concurso que deseja acessar.

Nova inscrição

Para iniciar a inscrição no concurso, basta clicar sobre o concurso desejado, abrirá um campo com as informações do concurso: edital, grade de inscritos (que é ordenada à medida que as inscrições são concluídas) e o botão INSCRIÇÃO. Acione o botão inscrição, para iniciar o cadastramento, seguindo os 5 passos abaixo.

Ajuste

Ao consultar concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, e que ainda estão em vigência, será possível consultar a inscrição ou efetuar ajustes. O ajuste só é disponibilizado, após a inscrição concluída, seguindo o mesmo procedimento da inscrição.

Desistência

Durante o período de desistência, ao consultar serão relacionados os concursos nos quais o Magistrado se inscreveu eletronicamente, onde será possível efetuar a desistência da inscrição.

Telas de Inscrição / Ajuste

São 5 (cinco) passos:

Passo 1 - Atualização Cadastral

São apresentados os dados pessoais do Magistrado como nome, matrícula, endereço e afins. Caso os dados apresentados estejam incorretos, o Magistrado pode efetuar a atualização nesta mesma tela, clicando na palavra escrita em vermelho clique aqui. Se o endereço estiver incorreto, favor editar o endereço clicando no lápis no lado direito da tela (abre a edição), informe a data fim do endereço, desmarque a opção Principal e clique no botão adicionar para informar o novo endereço, não se esqueça de informar a data de início e marcar a opção Principal.

Passo 2 - Escolha das Vagas

São dois quadros: o primeiro, acima, com todas as vagas disponíveis para inscrição, o segundo, com as opções feitas pelo Magistrado. Vagas por merecimento e por antiguidade ficam em quadros separados.

Inscrição: a inscrição é feita individualmente para cada vaga ou coletivamente para todas as vagas, usando as setas voltadas para baixo, colocadas entre os quadros (a seta simples é usada para inscrição individual e a seta dupla para inscrição coletiva).

Exclusão para excluir uma ou mais opções de vagas, o Magistrado procederá da mesma maneira que para a inscrição, usando, porém, as setas voltadas para cima.

Alteração da ordem de preferência o Magistrado deve selecionar a vaga cuja ordem de preferência queira alterar e, em seguida, acionar uma das setas colocadas à direita do quadro direito (a seta para cima serve para elevar a posição daquela vaga e a seta para baixo diminui o número de classificação dessa vaga).

Passo 3 - Declarar se detém ou não autos conclusos fora do prazo legal.

Escolher uma das opções abaixo:

1- Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que não detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

2 - Declaro nos termos do artigo 81, § 1º do RITJSP, que detenho autos conclusos fora do prazo legal e que não dei causa a adiamento injustificado de audiência.

No caso da opção 2, abrirá um campo onde deverá ser apresentada a justificativa.

Estando de acordo, tecle no botão Próximo.

Passo 4 - Conferir e Salvar

São apresentados todos os dados referentes à inscrição, que deverão ser conferidos minuciosamente pelo Magistrado. Estando de acordo, tecle no botão Salvar para efetivar a sua inscrição.

Passo 5 - Protocolo

O sistema retornará o número do protocolo, comprovando a inscrição para o concurso. Teclando no botão Imprimir será visualizado o ofício enviado para a SEMA - Secretaria da Magistratura, com todas as informações pertinentes à inscrição.

Sua inscrição está finalizada.

Selecione o item Concursos -> Consultar para alterações, consultas ou novas inscrições.

Clique em Sair para encerrar.

COMUNICADO Nº 108/2018

A Presidência do Tribunal de Justiça, nos termos da Resolução nº 617/2013, dá conhecimento da relação dos magistrados inscritos para atuarem na Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 1ª Região Administrativa Judiciária - Capital (edital nº 14/2018), com prazo até 30/07/2018 para eventual impugnação.

Maria de Fátima dos Santos Gomes
Roseane Cristina de Aguiar Almeida

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0301/2018 - 0555903-57.2000.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Plásticos Metalma S/A - Lilian Josefina de Castro Pancoti

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 0555903-57.2000.8.26.0100 (000.00.555903-0) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Plásticos Metalma S/A - Lilian Josefina de Castro Pancoti - Os autos foram os autos foram desarquivados como solicitado e aguardarão em Cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornarão os autos ao arquivo, independentemente de intimação do peticionário, nos termos do art. 186, § único das NSCGJ. PJV 108. - ADV: LILIAN JOSEFINA DE CASTRO PANCOTI (OAB 255186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 0043935-57.2018.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 0043935-57.2018.8.26.0100 (processo principal 0240299-22.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Joao Carlos Peres Parreira - Jose Aparecido Archilha - Joao Carlos Peres Parreira - Vistos. 1) Certifique a serventia o decurso em relação à decisão de fls. 18; 2) Fls. 20/21: para viabilizar o bloqueio on line, contribuindo para a celeridade processual, informe o exequente, em uma única página, os seguintes dados, na respectiva ordem: a)Número do processo; b) Nome do credor; c)CPF ou CNPJ do credor; d)Nome do devedor; e)CPF ou CNPJ do devedor; f)Valor atualizado da dívida. O exequente deverá recolher, ainda, a taxa devida, salvo se beneficiário da gratuidade processual. Cumpridas as determinações, tornem conclusos para o devido rastreo junto ao sistema Bacenjud. Intime-se. - ADV: JOAO CARLOS PERES PARREIRA (OAB 48490/SP), DANIEL GUSTAVO ROCHA POÇO (OAB 195925/SP), KARINA HELENA CARREGOSA (OAB 199016/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 0085134-93.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 0085134-93.2017.8.26.0100 (processo principal 0911507-66.1996.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Antonio da Silva Valeriotte e outro - Umberto Paladini - Vistos. Ante a certidão retro, dando conta dos imóveis encontrados em nome do executado pela ARISP, manifeste-se a parte exequente. Int. - ADV: LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE (OAB 250149/SP), ANTONIO CELSO CARDOSO (OAB 67013/SP), JOSE PASCHOAL FILHO (OAB 87723/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 0050306-71.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 0050306-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0620157-15.1995.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Francisco Rubens Gomes de Moraes - Antonio Henrique de Souza - Vistos. Ante a certidão retro, dando conta dos imóveis encontrados em nome do executado pela ARISP, manifeste-se a parte exequente. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP), GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA (OAB 75771/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1009764-47.2015.8.26.0008

Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1009764-47.2015.8.26.0008 - Retificação de Registro de Imóvel - Propriedade - Clovis Jose do Carmo e outros - Vistos. Fls.121: Expeça-se mandado de notificação, com urgência, a srª Mara e família, eventuais ocupantes do prédio nº 55 da Rua Covilha, informando acerca da realização do levantamento topográfico do imóvel, a ser realizado dia 27.09.2018 às 9:00 hs. Ressalto que os requerentes consideram-se cientificados pela publicação desta decisão no DOE. Int. - ADV: MAURO SERGIO DE FREITAS (OAB 261738/SP), SANDRA APARECIDA GARAVELO DE FREITAS (OAB 359981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1002334-54.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1002334-54.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva - Vistos. Reconheço, de ofício, erro material na sentença de fls. 76/78, onde não constou o resultado do julgamento na parte dispositiva, que passa a ser lançada nos seguintes termos: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Marcia Aparecida Alves Gomes da Silva em face do Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, e determino a retificação do estado civil dos proprietários Teotônio Alves da Silva e Marlene Oliveira da Silva junto à matrícula nº 26.824, para constar como solteiros." Int., abrindo nova vista ao Ministério Público. - ADV: SANDRA DA SILVA TRAVAGINI (OAB 203741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1025042-35.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1025042-35.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Fernandes Eloy e outro - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.198, defiro à Municipalidade de São Paulo prazo suplementar, de 15 (quinze) dias, para manifestação. Ressalto que novo pedido de dilação de prazo deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.196. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), ARMANDO TAKAGI (OAB 116583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 1028417-44.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1028417-44.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Armando Alves Ferreira - Vistos. Fl.236: Ante as razões expostas, defiro ao requerente o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para integral cumprimento do ato ordinatório de fl.234. Int. - ADV: JAIR ANESIO DOS SANTOS (OAB 72789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1025533-42.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Ivana Moutinho de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1025533-42.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Ruy de Camargo Pires Filho - Ivana Moutinho de Oliveira - Vistos. Tendo em vista as razões expostas à fl.243, defiro à Municipalidade de São Paulo prazo suplementar, de 60 (sessenta) dias, para manifestação sobre o pedido inicial. Ressalto que novo pedido de dilação de prazo deverá ser feito por petição devidamente fundamentada. Com a juntada da manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fl.220. Int. - ADV: ADRIANO PHORTOS MOUTINHO (OAB 149061/SP), LÚCIA DE QUEIROZ PACHECO (OAB 155785/SP), ROSELI DENALDI (OAB 107745/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1049309-37.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandro Ferrari de Santis - Caixa Econômica Federal - CEF e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1049309-37.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Alessandro Ferrari de Santis - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Vistos. Uma vez que o presente procedimento visa a averbação de escritura de união estável, objeto de averbação, para posterior registro da partilha do imóvel, recebo o feito como pedido de providências. Trata-se de ação ajuizada por Alessandro Ferrari de Santis e Cristina Luzia Moreira Marques em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de registro de Escritura Pública de Dissolução de União Estável com Partilha de Bens, cujos objetos eram os imóveis matriculados sob os nºs 146.109 e 146.110 na mencionada serventia. A negativa se deu pois consta das matrículas que os imóveis foram adquiridos por Alessandro, na condição de solteiro, não sendo possível partilhar o bem de sua exclusiva propriedade, exigindo o Oficial que fosse retificado o título pelo qual Alessandro adquiriu os bens, para ali constar a união estável. Os requerentes aduzem que já mantinham união estável, declarada por escritura pública, quando os bens foram adquiridos, mas que tal situação não constou no instrumento causal, sendo que não é possível cumprir a exigência do Oficial, pois a Caixa Econômica Federal, outorgante do instrumento, alega que não pode realizar a retificação pretendida, uma vez que a venda já foi celebrada e quitada. Alegam que os imóveis sempre foram tratados como de patrimônio comum, razão pela qual o incluíram na partilha da dissolução da união estável. Requerem o registro da partilha. Juntaram documentos às fls. 08/35. O Oficial manifestou-se às fls. 44/46, com documentos às fls. 47/91. Aduz que no instrumento particular de venda e compra apenas Alessandro consta como comprador, sendo necessária a reatificação deste para alterar a matrícula do imóvel e possibilitar o registro da partilha. A Caixa Econômica Federal manifestou-se às fls. 93/94, informando que à época do negócio o comprador se declarou como solteiro, não havendo qualquer interesse ou possibilidade de se alterar o instrumento. O Ministério Público opinou às fls. 101/104, pela qualificação positiva dos títulos. É o relatório. Decido. Os títulos merecem ingresso no fôlio registral. Acerca da união estável perante o registro imobiliário, assim decidi no Proc. 1035377-16.2017.8.26.0100: "Não há óbice em dizer que uma vez que se declararam solteiros à época da compra, não se pode agora dizer que estavam em união estável: como se sabe, por muitos anos apenas eram reconhecidos os estados civis de solteiro, casado, separado, divorciado ou viúvo. Não era aceita a declaração do estado civil "em união estável", condição que vem sendo reconhecida apenas mais recentemente, inclusive constando em escrituras públicas. Ora, não podendo se declarar conviventes, declararam-se solteiros, sem prejuízo a possibilidade de reconhecimento futuro da existência da união estável quando adquiriam o bem, havendo assim a comunicação. Como dito, não importa que tal reconhecimento seja feito após a morte de um deles, vez que há permissão normativa para que seja realizado pelos herdeiros em comum acordo." No mesmo sentido, decidi o Conselho Superior da Magistratura, no Proc. 1101111-45.2016.8.26.0100, j. 10/04/2018, Rel. Pinheiro Franco: "[P]ara efeito de registro deverá ser entendimento como estado civil o de solteiro, casado, viúvo, separado e divorciado, não o constituindo, portanto, o de "companheiro", embora possa essa qualidade ser indicada tanto em atos e negócios jurídicos como nos documentos e registros que deles decorrerem. Portanto, para efeito de registro imobiliário, permanece aplicável a lição de Irineu Antonio Pedrotti: "A qualificação do homem e da mulher compreende nacionalidade, naturalidade, filiação, estado civil, RG, CPF/MF, domicílio, residência, e outros caracteres subsidiários. Como estado civil pode dizer que é solteiro, casado, viúvo, separado consensual ou judicialmente (anteriormente desquitado amigável ou judicialmente), divorciado amigável ou judicialmente. Mas, agora, com a Constituição de 1988, não poderá dizer unido estavelmente? E, esse estado não demonstra a entidade familiar dada pela nova norma constitucional? O concubinato e/ou a sociedade de fato, e/ou a união estável não cria, em verdade um estado civil e nem modifica a condição jurídica que a pessoa tem. Tratando-se que alguém que viva more uxório será considerado concubino, companheiro, unido estavelmente, por se encontrar configurada essa situação jurídica. Pode-se usar a expressão unido estavelmente para demonstrar a existência de uma entidade familiar, autorizada pelo preceito constitucional..." ("Concubinato - União Estável", 4ª ed., São Paulo: LEUD, 1999, p. 203/204). (...) Desse modo, ou titular do direito é qualificado no Registro de Imóveis como solteiro, viúvo, separado ou divorciado e mantendo união estável, do que não decorrerá eventual direito conflitante entre eventual cônjuge e companheiro, ou é casado e, em consequência, não poderá ser qualificado também como "em união estável", pois neste caso os direitos do cônjuge e do companheiro poderão ser incompatíveis entre si, exceto se o reconhecimento da união estável decorrer de ação judicial que atinja o imóvel." O conjunto dos trechos acima possibilita concluir que não há qualquer alteração a ser realizada no instrumento que gerou os R. 05 nas matrículas nº 146.109 e 146.110, uma vez

que o estado civil de Alessandro era solteiro e assim foi declarado. A condição de manter união estável, contudo, foi omitida, e um dos fatores para isso, como acima mencionado, é o fato da condição de união estável não ser comumente declarada na lavratura de negócios jurídicos, tendo em vista sua informalidade. Assim, tanto o registro como o instrumento estão corretos, não sendo o caso de qualquer retificação, até porque já declarado pela Caixa a impossibilidade de realizá-la. Ocorre que a união estável gera efeitos patrimoniais, como a comunicação do bem entre os companheiros, sendo necessária uma solução para a controvérsia. Se por um lado não é possível a alteração do título de compra e venda, por outro não parece haver óbice à averbação da escritura de declaração de união estável. Veja-se que, na hipótese de pessoa solteira adquirir bem, contraindo posteriormente matrimônio no regime de comunhão universal, a averbação do casamento também é feita após o registro de compra e venda, com comunicação do bem. Isso a demonstrar a possibilidade de averbação posterior alterar a titularidade do bem. Por analogia, portanto, pode-se entender como viável a averbação da união estável no presente caso, levando a comunicação do bem, possibilitando assim o registro de sua partilha. Não vislumbro, ainda, qualquer tentativa de simulação, fraude ou prejuízo a terceiros, uma vez que a escritura de fl. 10, que declara a união estável, foi lavrada já em 2002, anteriormente à aquisição dos imóveis, além de ambos os companheiros terem feito parte da escritura de partilha, declarando que os bens foram adquiridos na constância da união estável. Ainda, no silêncio, presume-se o regime da comunhão parcial de bens. Conforme o já citado precedente Proc. 1101111- 45.2016.8.26.0100: "(...) deverá constar no registro do imóvel o regime de bens adotado caso diverso da comunhão parcial de bens que é o regime legal (art. 1.725 do Código Civil), sendo que no silêncio presumir-se-á o regime de comunhão parcial." Finalmente, como bem exposto pela D. Promotora: "Vale dizer, aliás, que a ausência de indicação de CRISTINA no instrumento particular de compra e venda é irrelevante, uma vez que a citada comunhão é compulsória e abrange todos os bens adquiridos por eles na constância da união estável (com exceção, claro, daqueles indicados no artigo 1.659 do CC, o que não é o caso). (...) Anote-se, outrossim, que os atos a serem praticados não vulneram o interesse de qualquer das partes (sendo que todos concordam com a comunhão dos bens entre o casal), ao passo que as exigências formuladas pelo Oficial não servem a garantir mais segurança do que a já existente com a averbação e o registro das escrituras. Em suma, tanto a retificação do instrumento que ocasionou o registro, quanto a averbação da união estável são suficientes a aclarar a real titularidade do bem, permitindo-se, ato contínuo, o registro da partilha." Portanto, deve o Oficial averbar a declaração de união estável, fazendo constar a qualificação da companheira e o fato do bem ter sido adquirido na constância da união, comunicando-se. Preservada, assim, a continuidade, a escritura de partilha também poderá ingressar no fólio real. Veja-se que, acaso julgado improcedente o pedido, as partes teriam que buscar provimento jurisdicional, chegando ao mesmo resultado aqui alcançado, pois ambos os companheiros concordam que houve a comunicação dos imóveis e pretendem sua partilha amigável. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Alessandro Ferrari de Santis e Cristina Luzia Moreira Marques em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, permitindo a averbação da declaração de união estável e registro da escritura de dissolução e partilha. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C - ADV: MARLENE FERRARI DOS SANTOS (OAB 96965/SP), HELENA YUMY HASHIZUME (OAB 230827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas - Silvia Regina Guerra Sant'Anna

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1050704-98.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Silvia Regina Guerra Sant'Anna - Vistos. Manifeste-se o Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da baixa na prenotação. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 1052587-46.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Albino Miras Fernandes

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1052587-46.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro civil de Pessoas Jurídicas - Albino Miras Fernandes - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Albino Miras Fernandes em face da negativa do Oficial do 12º Registros de Imóveis da Capital em se proceder ao registro da escritura de arrolamento e sobrepartilha, lavrada perante o 17º Tabelião de Notas da Capital, onde constou dentre outros bens, o imóvel matriculado sob nº 16.360. O óbice registrário refere-se à necessidade de prévia apuração do remanescente do imóvel em questão, tendo em vista que originalmente o lote media 253 m², todavia, foi parcialmente desapropriado, perdendo 33,30 m². Informa que a escritura mencionou essas circunstâncias, mas não descreveu o remanescente, razão pela qual foi exigida a prévia apuração, uma vez que sua especialização restou prejudicada. Apresentou documentos às fls.39/104. O suscitante não discordou do óbice imposto e requereu a apuração do remanescente na via extrajudicial, todavia, devida à demora na conclusão do procedimento e sobrevindo fato extraordinário, teme que seu filho não tenha legitimidade para proceder à regularização do imóvel. Juntou documentos às fls.06/26. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.108/111). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. A exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73) , cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a caracterização do objeto do negócio repita os elementos de descrição constantes do registro (Narciso Orlandi Neto, Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 68). E ainda conforme ensina o ilustre professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Pois bem, de acordo com a escritura de arrolamento e sobrepartilha, lavrada pelo 17º Tabelião de Notas da Capital, dentre os bens arrolados por ocasião do falecimento de Clara Villaverde Miras, encontra-se: "... 7) uma casa situada na Rua Dr. Assis Ribeiro, nºs 7882 e 7884, e respectivo terreno constituído pelo lote 8 da quadra 2, do Jardim Veronia, no distrito de Ermelino Matarazzo, no Município, Comarca e 12º Oficial de Registro de Imóveis desta Cidade de São Paulo, CEP 03827-000, tendo o terreno a área de 253,00 m², descrito e caracterizado na matrícula nº 16.360 do referido oficial registrador; adquirido pela autora por compra feita de Antonio Vítor e sua mulher, através de escritura lavrada em 17/10/1977, pelo Tabelião de Notas de Ermelino Matarazzo, nesta Capital, à folha 42 do livro 176, registrada sob nº 3 (três) na citada matrícula. Do imóvel foi desapropriada pela Municipalidade de São Paulo, uma área de 33,30 m², nos termos da carta de adjudicação expedida em 22/12/1986 pelo cartório do 1º Ofício dos Feitos da Fazenda Municipal, averbada sob nº 4 (quatro) na matrícula nº 16.360. Para a área desapropriada foi aberta a matrícula nº 100.434 do mesmo registro imobiliário..." Daí que, observa-se que em virtude do processo de desapropriação a área sofreu um desfalque de 33,30 m², sem contudo haver a descrição do remanescente, de modo a causar dúvidas em relação à metragem correta do imóvel. Assim, como bem observou o registrador, imperiosa a realização do levantamento técnico, necessário para apuração do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que será feita a juntada do levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação do imóvel. Fato é que o suscitante não discordou da necessidade da realização de tal procedimento, sendo que o mesmo encontra-se em tramite na Serventia Extrajudicial. Entendo que as razões expostas pelo suscitante para justificar a suscitação do presente procedimento são genéricas e infundadas, uma vez que a legitimidade para a regularização do imóvel é verificada pelo interesse manifestado pela parte e não pelo direito real advindo do bem. Logo, o filho do suscitado poderia ingressar a qualquer tempo com o pedido de regularização do imóvel em questão, na qualidade de herdeiro, o que por si só justifica o seu interesse na adequação da área do imóvel à realidade fática. Logo, entendo que o óbice deve ser mantido, uma vez que sem a perfeita identificação do imóvel em questão, não há como registrar a escritura apresentada. Diante da idade do requerente, solicito à Serventia Extrajudicial que dê prioridade ao procedimento retificatório. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Albino Miras Fernandes em face da negativa do Oficial do 12º Registros de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho o óbice registrário, determinando prioridade no cumprimento do processo extrajudicial em curso. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os auto ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: OSWALDO SIQUEIRA CAMPANELLI (OAB 80044/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1056077-76.2018.8.26.0100

Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Reinaldo Zacarias e outro

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1056077-76.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum - Registro de Imóveis - Reinaldo Zacarias e outro - Vistos. Remetam-se os autos a alguma das Varas Cíveis da Comarca da Capital, conforme pleito de fls. 212. Int. - ADV: DANIEL OLIVEIRA MATOS (OAB 315236/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -Processo 1071106-69.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Imóveis
- João Luiz Di Napoli - - João Luiz Di Napoli Filho**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1071106-69.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Imóveis - João Luiz Di Napoli - - João Luiz Di Napoli Filho - Vistos. Ao Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ADRIANA ZORUB FONTE FEAL (OAB 187280/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1058199-62.2018.8.26.0100

Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Antonio Carlos Simões

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1058199-62.2018.8.26.0100 - Dúvida - Propriedade - 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Antonio Carlos Simões - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Antônio Carlos Simões, após recusa de registro de Ofício expedido pelo juízo da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital nos autos de Ação de Cumprimento de Sentença, que visa a anulação de escritura pública, cancelamento do registro, retomada de posse e pagamento de indenização em favor do suscitado. O óbice é relativo à necessidade de

apresentação de carta de sentença e recolhimento de ITBI. Informa o Oficial que o título deve estar instruído com as peças necessárias para a sua formação, assim como as peças que dizem respeito à completa qualificação das partes, identificação do imóvel e valor atribuído a ele. Aduz que em razão da sentença ter declarado que os efeitos da resolução do contrato são ex nunc, configurase nova transmissão de propriedade ao suscitado, devendo ser aplicado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 55.196/14. Juntou documentos a fls. 05/22. O suscitado manifestou-se a fls. 23/30, afirmando que o óbice levantado transborda os limites que regem a qualificação registral e ultrapassa os aspectos extrínsecos do título. Alega que a decisão em questão trata-se de mandado extraído de auto de processo, admitido pelo inciso IV do art. 221 da Lei de Registros Públicos. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 113/115). É o relatório. Decido. O interessado pretende registrar o r Ofício expedido MM. Juízo da 27ª Vara Cível do Foro Central da Capital (autos nº 0085316-79.2017.8.26.0100), endereçado ao 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, comunicando-lhe a anulação de escritura pública e determinação de cancelamento de registro relativo ao imóvel matriculado sob o nº 59.903, daquela Serventia. Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). No ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. Nesse sentido, de acordo com o disposto no art. 221, IV, da Lei nº 6.015/73, simples ofício é insuficiente para o registro pretendido: " Art. 221 - Somente são admitidos registro: (Renumerado com nova redação pela Lei nº 6.216, de 1975). [...] IV - cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo."(grifei). Assim, verifica-se que ofício em questão não constitui título hábil para o pretendido registro, porque em desacordo com o inciso IV supra. Apenas os títulos previstos em lei taxativamente podem pretender ingresso no registro imobiliário. Ademais, cumpre salientar que não há decisão judicial determinando o registro antes do trânsito em julgado ou reconhecendo-o, relativo à sentença exarada nos autos do Processo nº 1013513-53.2016.0100; tal presunção abalaria a segurança jurídica dos Registros Públicos. Mesmo se um mandado fosse, tal fato não o tornaria imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, pois o exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental. Este é posicionamento pacífico da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP, que expõe a cautela que se deve ter ao proceder com cancelamento de registros. Faço menção a trecho do mesmo julgado invocado pelo suscitado a fls. 27, cujo tema central difere do presente feito, mas aborda os dispositivos nos quais o Oficial deverá basear sua qualificação: Registro de Imóveis - Decisão judicial de antecipação dos efeitos da tutela que determinou o bloqueio da matrícula - Comprovação do trânsito em julgado - Desnecessidade - Recurso Provido A lógica do cancelamento de registro prevista no art. 250, da Lei nº 6.015/73, não guarda nenhuma similitude com o presente caso. Não se pretende, aqui, cancelar registro, mas apenas averbar a bloqueio parcial da matrícula. Além disso, os precedentes citados pelo registrador cuidam de títulos e não de ordens judiciais. Daí a inaplicabilidade deles. (grifei) (Parecer 79/14-E - Processo nº 2013/174855, Relator Juiz Gustavo Henrique Bretas Marzagão). No que se refere à exigência de recolhimento do ITBI, este não é devido na operação que se pretende registrar. É bem verdade que, com a resolução da venda e compra registrada sob nº R.10, haverá, de fato, uma nova transferência da propriedade do imóvel, que voltará a pertencer ao antigo dono. Todavia, aqui a transferência não se operará por meio de negócio jurídico oneroso, não se tratando de uma resilição bilateral com venda e compra inversa, mas sim por determinação judicial que cancela negócio jurídico anteriormente celebrado: "O que se tributa é a transmissão da propriedade de bem imóvel realizada através de um negócio jurídico oneroso, tais como compra e venda, dação em pagamento ou permuta." (Registro Imobiliário: dinâmica registral / Ricardo Dip, Sérgio Jacomino, organizadores. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011. - (Coleção doutrinas essenciais: direito registral; v.6 - p. 1329 - g.n) Vê-se, portanto, que a exigência de recolhimento do imposto em questão não é necessária. Do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a dúvida suscitada pelo 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, a requerimento de ANTÔNIO CARLOS SIMÕES, para manter a recusa referente ao registro da transferência da propriedade do suscitado em seu favor, afastando a exigência de recolhimento de ITBI. Deverá o Oficial proceder à referida averbação de inalienabilidade, indisponibilidade e impenhorabilidade até o trânsito em julgado da sentença analisada neste feito, conforme fls. 32. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: LUIZ AUGUSTO HADDAD FIGUEIREDO (OAB 235594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1117163-82.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1117163-82.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Fabio Ryodi Matsui em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, após negativa de ingresso de instrumento particular de compra e venda com pacto adjeto de alienação fiduciária cujo objeto é o imóvel matriculado sob o nº 142.274 na respectiva serventia, sob o argumento de que seria necessário o recolhimento de ITBI para registro do título. Alega o suscitante que a dívida relativa ao ITBI foi parcelada perante o ente tributante, razão pela qual não pode comprovar sua quitação, estando sua exigibilidade suspensa. Juntou documentos às fls. 09/22. O Oficial respondeu à fl. 28, com documentos às fls. 29/82. Alega a exigência da Lei de Registros Públicos de que verifique o pagamento de tributos, aduzindo que o parcelamento não substitui a quitação. Além disso, diz não haver certeza de que o parcelamento apresentado diz respeito ao ITBI devido pelo registro ora pretendido. O suscitante respondeu às fls. 85/89, aduzindo que o fato gerador do tributo surge com o registro, não havendo que se dizer em comprovação de seu pagamento antes do ingresso do título no fôlio real. O Ministério Público opinou às fls. 99/101 pela procedência da dúvida. O Município de São Paulo manifestou-se às fls. 111/113, aduzindo que o parcelamento da dívida tributária não substitui a prova de quitação. É o relatório. Decido. Primeiramente, afastado a alegação do suscitante quanto a inexistência de dever de recolhimento do ITBI. Ainda que seja passível de discussão judicial a legalidade de que se considere o imposto exigível desde a transação imobiliária, e não do registro do título (i.e. discutir a legitimidade de que o tributo seja pago sem a ocorrência de seu fato gerador, incidindo encargos desde a transação), não há impeditivo para que seja exigido no momento de sua ocorrência, ou seja, que o pagamento do tributo se dê de forma simultânea a seu fato gerador, sendo legítima a exigência de que se comprove o pagamento do tributo no momento do ingresso do título. Neste sentido, bem lembrou a D. Promotora: "Por outro lado, não há que se falar que o tributo só seria devido após o registro, não havendo motivo para a recusa do Registrador, pois há previsão normativa neste sentido e, conforme entendimento jurisprudencial pacificado, é necessária a prova da quitação do tributo para o ingresso no fôlio real. Assim decidiu o Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos da Apelação nº0001607-49.2017.8.26.0100: À luz do item 119.1, Capítulo XX, Tomo II, das NSCGJ: 119.1.Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova do recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais. A explícita previsão normativa deixa evidente a exigibilidade de comprovação do recolhimento do ITBI, imposto de transmissão, para o registro do título..." Superado este ponto, entendo que o parcelamento da dívida tributária, a princípio, permitiria o ingresso do título. Assim dispõe o Art. 289 da LRP: "Art. 289. No exercício de suas funções, cumpre aos oficiais de registro fazer rigorosa fiscalização do pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhes forem apresentados em razão do ofício." Também o já citado item 119.1 do Capítulo XX das NSCGJ: "119.1.Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova do recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais." Note-se, em ambos os dispositivos, a presença da expressão devidos. Exige-se a comprovação da quitação quando devido o imposto, devendo-se entender por imposto devido aquele em que haja certeza e exigibilidade. Neste ponto, prevê o Art. 151 do CTN: "Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário: (...) VI - o parcelamento" Assim, parcelado o crédito tributário, sua exigibilidade fica suspensa. É dizer que, acordado o parcelamento entre contribuinte e fisco, este último não pode exigir o cumprimento da obrigação tributária como condição para os atos do devedor. Levando tal entendimento ao registro imobiliário, estando suspensa a exigibilidade do ITBI, não se pode exigir prova de sua quitação para o registro do título, pois a quitação não é exigível, já que o ente tributante acatou que seu pagamento fosse diferido no tempo. Entender de forma contrária levaria ao absurdo de que o contribuinte possa parcelar o ITBI devido pela compra de um bem em 120 parcelas mensais, só permitindo o ingresso do título ao final. Ou seja, por 10 anos alguém pagaria um tributo sem ter ocorrido seu fato gerador, sem poder contar com as garantias e segurança jurídica advinda do registro da transação na matrícula do imóvel. Portanto, se o Município entendeu por bem parcelar o tributo, não há que se exigir prova de sua quitação para o registro, visto que suspensa sua exigibilidade. Nem se diga haver prejuízo no caso de não pagamento, uma vez que o inadimplemento torna o crédito novamente exigível, podendo o fisco utilizar-se dos meios necessários para ver seu crédito satisfeito, inclusive utilizando-se do imóvel registrado para tanto. Este o entendimento geral, partindo da análise apenas das normas do CTN e da LRP. Todavia, na presente hipótese, tal entendimento não pode ser aplicado. Isso porque o Art. 14 da Lei Municipal 14.256/06 assim dispõe: "Art. 14. Quando o PAT incluir débitos do ITBI, não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, os atos e termos relacionados à transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem o pagamento integral do referido acordo de parcelamento." Ainda que o artigo diga respeito ao programa de parcelamento PAT, possível sua aplicação analógica ao PPI. A semelhança entre os

dois programas, que permite essa analogia, é fortificada pela possibilidade de transferência da dívida entre eles, como se vê na Lei Municipal nº 16.680/17. Portanto, há previsão legal expressa de que o registro não será feito antes da quitação total do parcelamento, o que leva a conclusão de que regulares as exigências do Oficial. Poder-se-ia alegar pela inconstitucionalidade da Lei Municipal, seja por ser contrária ao próprio CTN (incidindo em violação a sua competência legislativa, que não podem violar normas gerais de competência da União), seja por legislar sobre registros públicos (competência privativa da União, Art. 22, XXV, CF). Não obstante, não é este juízo administrativo competente para declarar eventual inconstitucionalidade. Cito o decidido na Apelação nº 1123982-06.2015.8.26.0100, j. 18/10/16, Rel. Pereira Calças: "Registro de Imóveis - Dívida julgada procedente, impedindo-se o registro de Escritura Pública de venda e compra, englobando cessão - Ausência de recolhimento de imposto - ITBI que é devido pela cessão e pela venda e compra - impossibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade e de decadência ou prescrição pela via administrativa - Recurso desprovido." (grifei) Ou seja, ficou ali estabelecido que não pode o juízo administrativo declarar inconstitucionalidade de lei, assim como em outros precedentes (cf. AC0038442-73.2011, AC43.694-0/0e AC18.671-0/8). Portanto, deve-se observar a lei municipal que rege a questão, impedindo o registro do título. Acaso entender de modo contrário, pode o suscitante valer-se das vias contenciosas, pois prevê o Art. 204 da LRP que "a decisão da dúvida tem natureza administrativa e não impede o uso do processo contencioso competente." Do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por Fabio Ryodi Matsui em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, mantendo o óbice ao registro. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C.. - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: ALEXANDRE DE CALAIS (OAB 128086/SP), JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO (OAB 210922/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1108204-59.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1108204-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Mário Capobianco e outro - Ignês Mitiko Makiyama Fujii - - Municipalidade de São Paulo e outro - Vistos. Manifeste-se o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das ponderações de fls.325/327. Com a juntada dos esclarecimentos, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Int. - ADV: MARCIO ALEXANDRE PESCE DE CARA (OAB 242146/SP), MARCELO PIRES CAPOBIANCO (OAB 163639/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP), FABIANA DOS SANTOS SIMÕES (OAB 234538/SP), SANDRO ALFREDO DOS SANTOS (OAB 177847/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1117163-82.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Municipalidade de São Paulo

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1117163-82.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - F.R.M. - Municipalidade de São Paulo - Vistos.

Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitante às fls.141/163 em seus regulares efeitos. Anote-se. À Municipalidade de São Paulo para contrarrazões. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO - ADV: ALEXANDRE DE CALAIS (OAB 128086/SP), JANSEN FRANCISCO MARTIN ARROYO (OAB 210922/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1073272-74.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Liminar - Melhoramento e Urbanizadora de Imóveis Ltda.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1073272-74.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Liminar - Melhoramento e Urbanizadora de Imóveis Ltda. - Vistos. Recebo a petição e documento de fls.58/61 como emenda à inicial. Anote-se. Trata de pedido de bloqueio da matrícula nº 30.147, junto ao 17º Registro de Imóveis da Capital. Decerto, para apuração da falsidade documental, há necessidade de dilação probatória, o que é incompatível com este procedimento administrativo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e à terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio da matrícula nº 30.147, do 17º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, dê-se ciência ao registrador, bem como ao Ministério Público. Int. - ADV: FERNANDA MARIA ARAUJO DA MOTA LA VALLE (OAB 243909/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1117388-05.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracias de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1117388-05.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Marilene Alves de Souza - - Bruno Rodrigues Domingues - - Solange Pereira dos Santos Rodrigues - - Carlos Augusto Miranda - - Anacláudia dos Santos - - Rosane Lima de Paula - - Rita Costa Ribeiro - - Elisabete Alves de Souza Rodrigues - - Ademir Rodrigues - - Jorge Hamilton Lucas da Silva - - Maria das Gracas de Lima dos Santos, - - Antonio da Paixão Caldeira dos Santos e outro - Vistos. Fls. 200/253: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. Anote-se. Todavia, intime-se o Sr. Perito Judicial para que apresente sua estimativa das despesas periciais, no prazo de 05 dias. Int. - ADV: ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 - Processo 1074724-22.2018.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Mara Guerreiro Fiasco

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LIDIANE BARROS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0302/2018 -

Processo 1074724-22.2018.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mara Guerreiro Fiasco - Vistos. Em relação ao pedido de justiça gratuita, ressalto que neste Juízo administrativo não incidem custas, despesas processuais e honorários advocatícios, salvo havendo necessidade de produção pericial, o que será apreciado em momento oportuno. Nos termos das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º "Caso o requerimento tenha sido instruído apenas com cópia do título, mesmo autêntica, o procedimento deverá ser convertido em diligência, para juntada do original, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento", imprescindível apresentação do título original junto à Serventia Extrajudicial. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a interessada apresente, junto ao 16º Registro de Imóveis da Capital, o original do documento que pretende registrar, sob pena de extinção e arquivamento. Ficará ao encargo da registradora a comunicação nestes autos sobre o recebimento e prenotação, bem como suas razões de recusa, quando da entrega do documento ou no prazo de 15 (quinze) dias, na hipótese de inércia da parte. Os originais permanecerão na guarda da Serventia Extrajudicial até o deslinde da demanda. Após, ao Ministério Público e conclusos. Int. - ADV: BRUNO ANDRE FERREIRA COSTA DE JESUS (OAB 299818/SP), JULIANA ALEM SANTINHO (OAB 343004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 0061237-36.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Citados Pro Edital - Adilio dos Santos - - Joana Tobias dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 0061237-36.2017.8.26.0100 (processo principal 0010514-33.2005.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Citados Pro Edital - Adilio dos Santos - - Joana Tobias dos Santos - Vistos. Defiro a penhora on-line de ativos financeiros existentes em nome dos executados, via sistema Bacenjud, que deverá observar o demonstrativo do cálculo de fls. 30. Constatado o bloqueio frutífero, efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução, intimando-se os devedores para embargos, com fundamento no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: FULVIA REGINA DALINO (OAB 103365/SP), MARCELO HENRIQUE DA COSTA (OAB 127322/ SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 0088208-58.2017.8.26.0100

Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura - Eder Wander Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 0088208-58.2017.8.26.0100 (processo principal 0026354-73.2011.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Usucapião Especial (Constitucional) - Eder Wander Queiroz - - Luiz Valdemar de Souza - 2. Kasushi Kimura e Tereza Sadako Kimura - Eder Wander Queiroz - Vistos. Fls. 72: defiro a penhora on-line de ativos financeiros existentes em nome dos executados, via sistema Bacenjud, que deverá observar o demonstrativo do cálculo de fls. 73. Constatado o bloqueio frutífero, efetue-se a transferência para conta vinculada ao juízo, desbloqueando-se o que exceder o valor da execução, intimandose os devedores para embargos, com fundamento no art. 854, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: RENATA CHICONATO DE QUEIROZ (OAB 297417/SP), VANIA LUCIA PEREIRA YABUSAKI (OAB 276629/SP), EDER WANDER QUEIROZ (OAB 162999/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1001471-77.2018.8.26.0495

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edaine Alves de Sousa

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1001471-77.2018.8.26.0495 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edaine Alves de Sousa - Vistos. Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional de Santo Amaro, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido. Intimem-se. - ADV: ELAINE ALVES DE SOUSA (OAB 414148/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1004965-68.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA**

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1004965-68.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Arão Teruel Gonçalves - Posto isso, julgo PROCEDENTE a ação, para deferir os pedidos de retificação expressamente elencados na emenda à inicial (fls. 259/272). Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: ERALDO LOURENÇO DOS SANTOS (OAB 350952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1006781-85.2018.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1006781-85.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.C. - Juíza de Direito: Dra. Renata Pinto Lima Zanetta Vistos, Trata-se de pedido de providências instaurado pela 10ª Tabeliã de Notas da Capital, noticiando ter sido lavrada, naquelas notas, procuração pública em que Gerson Machado Campos outorgou poderes para que Lineu Vítor Rugna pudesse representa-lo perante o Banco Santander, autorizando-o a movimentar conta bancária. Ocorre que, posteriormente, teve ciência que o documento utilizado pelo outorgante seria falso. Com a inicial, vieram documentos (fls. 04/14). Foi determinado o bloqueio preventivo do ato notarial e da ficha padrão correlata (fls. 15). Sobreveio o parecer conclusivo do representante do Ministério Público, opinando pelo arquivamento dos autos (fls. 36/37). É o breve relatório. DECIDO. Positivou-se, na espécie, a ocorrência de falsidade quanto à lavratura de procuração pública envolvendo o outorgante Gerson Machado Campos, mediante a utilização de documento de identificação falso para a abertura de ficha de firma. Verificase que o documento de identificação apresentado no ato da formalização da procuração (Carteira Nacional de Habilitação) demonstrava ser verdadeiro, não indicando erro grosseiro, rasuras ou manejo de alterações, conforme informado pela Tabeliã, sem margem para configurar incúria funcional. Assim, ao cabo da dilação probatória ordenada, forçoso é convir que não há nos autos elementos aptos para identificar ocorrência de falha notarial, de tudo se inferindo que a fraude não contou, à evidência, com a conivência da serventia. Bem por isso, a hipótese dos autos não dá margem à adoção de providência censório-disciplinar em relação ao serviço correccionado, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar procedimento administrativo. Por conseguinte, à míngua de medida correccional a ser instaurada, determino o arquivamento dos autos. Outrossim, estando suficientemente demonstrada a fraude perpetrada, determino o cancelamento da ficha padrão e o bloqueio definitivo do ato notarial. Os fatos já foram comunicados à autoridade policial (fls. 02). Ciência à Tabeliã e ao Ministério Público. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: HERICK BERGER LEOPOLDO (OAB 225927/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1006791-32.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena Secchi Queiroz - - Aurelino Silva Queiroz - - Fabio Luiz Secchi Queiroz - - Juliana Sinfrores Queiroz - - Luigi Sinfrores Queiroz - - Lorena Sinfrores Queiroz

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1006791-32.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Madalena Secchi Queiroz - - Aurelino Silva Queiroz - - Fabio Luiz Secchi Queiroz - - Juliana Sinfrores Queiroz - - Luigi Sinfrores Queiroz - - Lorena Sinfrores Queiroz - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: LEANDRO DRAGOJEVIC BOSKO (OAB 285432/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1005601-40.2018.8.26.0001

Pedido de Providências - Casamento - M.B.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1005601-40.2018.8.26.0001 - Pedido de Providências - Casamento - M.B. - Vistos, Diligencie-se nos termos da preliminar da cota retro do Ministério Público, que acolho. Providencie, pois, a requerente, providenciando a juntada da certidão de óbito, em cinco dias. Com a vinda da documentação, tornem-me conclusos, sendo certo que já consta dos autos o parecer do Ministério Público quanto ao mérito do expediente. - ADV: SERGIO MENDES DE OLIVEIRA (OAB 196693/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1006797-39.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cecilia da Costa Pirani

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1006797-39.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Cecilia da Costa Pirani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: ANDRÉA REGINA MARTIRE (OAB 132396/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1006984-29.2018.8.26.0009

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1006984-29.2018.8.26.0009 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Cláudia Gonzalez Cano - - Luan Douglas Cano Marangon - - Julian Cano Marangon - - Andressa Cano Marangon - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.108,38, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.665/2018). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 22,16. - ADV: DIEGO MENEGUELLI DIAS (OAB 333372/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1010763-10.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Keller Eccheli - - Júlio Cesar Eccheli - - Zenayde Alves Exner Eccheli - - Sara Cristina Przygursky - - Milton Eccheli Junior

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1010763-10.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Carolina Keller Eccheli - - Júlio Cesar Eccheli - - Zenayde Alves Exner Eccheli - - Sara Cristina Przygursky - - Milton Eccheli Junior - Adite-se a exordial nos termos da cota ministerial supra no prazo de dez dias. Int. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1011975-97.2017.8.26.0004

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1011975-97.2017.8.26.0004 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Cristina Muller - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: NUBIA CHRISTINA DA MATTA AGOSTINI CAVALHER DE SOUZA (OAB 291990/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1024245-25.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Giselda Pereira Schwartsburd

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1024245-25.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Giselda Pereira Schwartsburd - Vistos. Homologo a desistência do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. Int - ADV: RODRIGO KALACHE MORA (OAB 89063/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1019169-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- R.M.T.

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1019169-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - R.M.T. - Fls. 127: A parte autora para regularizar, comprovando o cumprimento da r. Sentença nestes autos no prazo de 15 dias . - ADV: LUIZ ANTONIO GOMIERO JUNIOR (OAB 154733/SP), FERNANDO RUDGE LEITE NETO (OAB 84786/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1025377-20.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

- Maria Rodrigues da Conceição

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1025377-20.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Rodrigues da Conceição - Vistos. Este Juízo não restou convencido dos fatos alegados na exordial. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2018, às 15:30 horas.. Rol de testemunhas em dez dias, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Será colhido depoimento pessoal da autora, que fica ora intimada. Intimem-se. - ADV: SANDRA LYGIA DE SOUZA (OAB 182666/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1033897-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1033897-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Rosangela de Souza - Vistos. Converto o julgamento em diligência. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Anotese. Determino que a parte autora apresente certidão da Justiça Federal do Distribuidor Cível, Criminal e de Execuções Criminais (3 em 1), certidão da Justiça Eleitoral, Militar e do Trabalho. Além disso, apresentar corretamente as certidões do 2º e 4º Tabeliões de Protesto de São Paulo, no prazo de quinze dias. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE DE MOURA DIAS CASSI (OAB 211467/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1037055-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini - Vistos. Ciência à parte autora do acórdão de fls. 189/204, que deu provimento ao recurso de apelação, reformando a sentença prolatada por este Juízo. À Serventia, expeça-se o necessário para dar cumprimento ao v. acórdão. Int. - ADV: JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI (OAB 121574/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1036498-50.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1036498-50.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Darcy Passador - Vistos, Fls. 114/115: A parte autora peticiona informando que da sentença de fls. 65/66, que julgou procedente a presente ação de retificação de assento civil, consta erro material no que concerne ao pedido de retificação do assento de nascimento de Darcy Passador, devendo ser retificado o patronímico, para que passe a constar Darcy Passadore. Às fls. 121 e 149 a D. Representante do Ministério Público concordou com a retificação do erro material. Em face disto, nos termos do artigo 494, I do Código de Processo Civil, defiro o pedido da parte autora para retificar o erro material apontado, passando a constar do decisum que a petição de fls. 114/115 é recebida como emenda à exordial. O dispositivo da sentença passa, pois, a ter o seguinte teor: "Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas de fls. 43/45 e 114/115". No mais, mantenho a sentença tal qual foi proferida. Por cautela, oficie-se aos Juízos indicados às fls. 130, comunicando-se da presente decisão. P.R.I. - ADV: ANGELA TERESA MARTINS (OAB 58828/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1046487-75.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Gabriolli Meneghini - - Orlando Gabriolli

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1046487-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcelle Gabriolli Meneghini - - Orlando Gabriolli - Ao Ministério Público. - ADV: VLADIMIR VITTI JUNIOR (OAB 346590/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1039391-43.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Olivieri

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1039391-43.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Giovanna Olivieri - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MARCOS PAULO PIRONDINI (OAB 296497/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1046790-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1046790-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - M.C.D.R. - Vistos. Certifique a Serventia eventual decurso de prazo para que a requerida Roberta Helena Eusébio se manifestasse nesses autos. Após, remetam-se ao MP. Int. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1049104-08.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Caroline Simões Correa - - Gilmar Bizulli - - Adriana Cristina Simões Bizulli

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1049104-08.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Capacidade - Caroline Simões Correa - - Gilmar Bizulli - - Adriana Cristina Simões Bizulli - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: MARCO ANTONIO ESTEBAM (OAB 109182/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1055368-75.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1055368-75.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Benedito Celso Merlin - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: MIGUEL RUSSO (OAB 149955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1050755-75.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1050755-75.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Rodrigo Vieira França - Vistos. Fls. 50: homologo a renúncia recursal. Se em termos, certifique-se o trânsito. Intime-se. - ADV: MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES MARTINS (OAB 67463/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1054381-05.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - Mariangela Lorena de Sousa - - Harald Karl Spiegel**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1054381-05.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mariangela Lorena de Sousa - - Harald Karl Spiegel - Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. Custas à parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MAGALI ALVES QUEIROZ (OAB 121711/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1056544-89.2017.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das
Pessoas Naturais - A.S.**

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1056544-89.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.S. - Vistos. Cuida-se de ação para lavratura de assento tardio de nascimento do requerente. A demanda foi julgada procedente e transitou em julgado em 28/02/2018 (fls. 58). Ao autor foi incumbido comprovar o efetivo cumprimento da sentença (fls. 59 e 61). Contudo, ficou-se inerte (fls. 63). Decido. Na linha das decisões precedentes, configura dever processual da parte, de seus procuradores e de todas aqueles que participem do processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais e não criar embaraços à sua efetivação, sob pena de praticarem ato atentatório à dignidade da justiça (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil). Não se pode admitir que o requerente, mais de cinco meses após o trânsito em julgado da ação, não tenha providenciado a lavratura de seu assento tardio. O desinteresse pela sentença revela, no mínimo, descaso com o Juízo e não se presta para justificar o descumprimento. Pelo exposto, intime-se o autor pessoalmente para cumprimento do disposto na sentença, no prazo derradeiro de 30 dias, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça e consequente condenação ao pagamento de multa, no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: CAROLINA FERNANDES RAMOS (OAB 214095/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1047660-08.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de
nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1047660-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Ana Paula Romano Manzato - Vistos. Em vista do certificado às fls. 144, aguarde-se por mais 10 dias a chegada dos documentos indicados às fls. 142 via protocolo integrado. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora a fornecer a documentação pessoalmente nesta Serventia, sob pena de eventual aplicação da multa prevista no art. 77 e parágrafos do CPC. Int. - ADV: DANIELLE DELLA MONICA FURLANETTO (OAB 286085/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1060473-33.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Neusa Fernandes Pellegrino - - Rita de Cassia Pellegrino - - Reinaldo Pellegrino -
- Ricardo Pellegrino - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - - Ricardo
Pellegrino - - Ricardo Pellegrino

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1060473-33.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neusa Fernandes Pellegrino - - Rita de Cassia Pellegrino - - Reinaldo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - - Ricardo Pellegrino - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: RICARDO PELLEGRINO (OAB 321183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1044513-03.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.A.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1044513-03.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.A.S. - Vistos, Fls. 65: Razão assiste ao Delegatário. Sendo assim, manifeste-se o requerente, em cinco dias, esclarecendo se insiste na redistribuição ou se concorda em ajuizar a ação perante o Juízo competente. Intime-se. - ADV: MARGARETE DAVI MADUREIRA (OAB 85825/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1061679-48.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha - - Aurora Moraes Nunez

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1061679-48.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Nunez da Cunha - - Aurora Moraes Nunez - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 62, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: FABIO MARTINEZ GORI (OAB 240358/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1059513-43.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Raimundo Leandro dos Santos e outros

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA

**ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1059513-43.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Raimundo Leandro dos Santos e outros - Vistos. HOMOLOGO a desistência formulada a fls. 71, para os fins do art. 200, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, na forma do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1062928-34.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1062928-34.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria Jose Marini Delfim - - Máximo Marini Camas - Vistos, Fls. 49/50: defiro a cota ministerial. Providencie a parte autora, no prazo de 15 dias. Int. - ADV: CAROLINA GOMES DOMINGUES (OAB 346143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1065613-14.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.J.R.

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1065613-14.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - V.J.R. - Intime-se a representante, através de sua advogada, para que se manifeste acerca dos esclarecimentos prestados às fls. 30/54 pelo senhor 12º Tabelião de Notas, no prazo de 05 (cinco) dias. - ADV: PAULA CRISTINA XAVIER UZUELLI (OAB 277317/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1064684-78.2018.8.26.0100

**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Lucía Montemayor Colombani**

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

**JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1064684-78.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lucía Montemayor Colombani - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUCIANA ZOUDINE (OAB 135152/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1070450-15.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Ana Luiza Cesar Dias Domene**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1070450-15.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Luiza Cesar Dias Domene - Fls. 19/20: Cumpra a parte autora. Sem prejuízo, determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões da Justiça Estadual (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Federal (Distribuidores Cível, Criminal e Execuções Criminais), da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: FERNANDO AUGUSTO DE C PUPO A LEITE (OAB 124278/SP), LILIAN SOUZA CHAIM (OAB 388013/SP), LUCIANO DE CAMPOS PUPO CESAR DIAS (OAB 320601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1070699-63.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito -
Maria Rita de Cassia Almada Neder**

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1070699-63.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Assento de óbito - Maria Rita de Cassia Almada Neder - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Maria José Liserre Almada Neder, como requerido na inicial. Custas pela parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRÁ-SE"

do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: TATIANA DA SILVA PEDROSA (OAB 293476/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1070757-66.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Aparecida de Mello

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1070757-66.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Sonia Aparecida de Mello - Vistos. A ação de retificação de assento de nascimento pode ser proposta tanto no foro do domicílio do autor, ex vi do artigo 46, da Lei dos Registros Públicos, quanto no foro do Cartório onde lavrado o assento, nos termos do artigo 109, parágrafo 5º, do mesmo diploma legal. A faculdade é da parte. Excetuadas estas duas hipóteses (foro do domicílio ou foro do local do registro), não há margem para eleição de outro critério de competência pelo autor, sob pena de violação do princípio do juiz natural. No caso em exame, a requerente reside na cidade de Artur Nogueira e os registros foram lavrados nos Cartórios de Registro Civil de outras Comarcas. A autora, por seu turno, concordou com a redistribuição do feito à Comarca de Artur Nogueira. Posto isto, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Artur Nogueira, competente para apreciar o pedido. Intime-se. - ADV: LEANDRO AUGUSTO COLANERI (OAB 209275/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1067471-80.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Calvacante Pacheco

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1067471-80.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valentina Calvacante Pacheco - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: AIRILISSASSIA SILVA DA PAIXÃO (OAB 314754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1067632-90.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amélia Caria de Arruda - - Marcia Caria de Arruda Gonçalves - - Ewerton Luiz de Arruda - - Fernanda Mendonça de Arruda - - Geni Mendonça de Arruda

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1067632-90.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Amélia Caria de Arruda - - Marcia Caria de Arruda Gonçalves - - Ewerton Luiz de Arruda - - Fernanda Mendonça de Arruda - - Geni Mendonça de Arruda - Vistos. Converto o julgamento em diligência. Determino que os autores apresentem seus documentos de identificação civil, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção. Após, tornem-me conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: PAULO RIBEIRO SOARES DE LADEIRA (OAB 305403/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1072859-61.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Vormittag de Andrade Del Pintor - - Bernadete Vormittag de Andrade - - Arlete Vormittag de Andrade - - Gilberto Vormittag de Andrade

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1072859-61.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Maria Vormittag de Andrade Del Pintor - - Bernadete Vormittag de Andrade - - Arlete Vormittag de Andrade - - Gilberto Vormittag de Andrade - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: PAULA DE BIASE DEO (OAB 166434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1073603-56.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moana Campos Rodrigues - - Camila Rodrigues de Souza - - Fausto Rosa de Campos

2ª Vara de Registros Públicos

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1073603-56.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Moana Campos Rodrigues - - Camila Rodrigues de Souza - - Fausto Rosa de Campos - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RAFAEL DE CASTRO FERNANDES (OAB 275341/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1072013-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Barato

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1072013-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Manoel Barato - Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento nos artigos 330, inciso I e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.I. - ADV: FERNANDA PIRES GARCIA BALOTIN (OAB 62316/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1073829-61.2018.8.26.0100

Oposição - Intervenção de Terceiros - Olívia da Silva Trajano de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1073829-61.2018.8.26.0100 - Oposição - Intervenção de Terceiros - Olívia da Silva Trajano de Souza - Vistos. Para análise do pedido de Justiça Gratuita, deverá a parte autora exibir declaração de imposto de renda do último exercício fiscal, incluindo relação de bens e direitos. Em caso de isenção, exibir declaração de próprio punho declarando a isenção tributária. Também poderão ser exibidos comprovantes outros documentos que a parte autora considere relevantes para comprovar a insuficiência de recursos alegada, como comprovante de rendimentos. Na hipótese de ser aposentada deverá apresentar extrato de rendimentos do INSS. Prazo: 5 dias. Int. - ADV: VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES (OAB 185828/SP), FELIPE ALVES DE CARVALHO (OAB 350955/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1074760-64.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.F.P.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1074760-64.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - M.A.F.P. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. - ADV: JOSE JULIO LEITE JUNIOR (OAB 264207/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1075951-47.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.A.M.C.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1075951-47.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - B.A.M.C. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: EDILAINE FERREIRA DE AZEVEDO SCOLAMIERI (OAB 411973/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1099858-85.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alessandra de Oliveira Doney

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1099858-85.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Alessandra de Oliveira Doney - Vistos. Ciência à parte autora do acórdão de fls. 114/119, que deu parcial provimento ao recurso interposto em face da sentença prolatada por este Juízo. À Serventia, expeça-se o necessário para cumprimento do julgado. Intime-se. - ADV: ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES (OAB 182172/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1089584-62.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Scagliusi Vasconcelos - - Adriana Scagliusi Vasconcelos Franco

Domingues -

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1089584-62.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ana Maria Scagliusi Vasconcelos - - Adriana Scagliusi Vasconcelos Franco Domingues - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: ALEXANDRE GAMBINI PEREIRA (OAB 37637/PR)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -Processo 1099863-10.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1099863-10.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ivete Terezinha Nunes - - Maria Teresa Nunes Cara - - Aldo Fernando Nunes - O Advogado deve, no prazo de 15 dias, cumprir integralmente a Sentença, comprovando nos autos. - ADV: CLAUDIA DA SILVA FIGUEIREDO (OAB 224143/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1090044-49.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome
- Carla Adriana Pinheiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1090044-49.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Carla Adriana Pinheiro dos Santos - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os

autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1121133-90.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Belingieri

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1121133-90.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Luciana Belingieri - Vistos. Esclarece-se ao patrono da parte autora que, não obstante houvesse determinação de recolhimento das custas processuais na sentença de fls. 34/35, os atos ordinatórios de fls. 44 e 49 foram emitidos no sentido de a requerente deveria comprovar o efetivo cumprimento da prestação jurisdicional exarada no dispositivo, quer seja, a retificação do assento de óbito de Luis Antonio Muzetti Belingieri. Anoto que, caso persistam ainda dúvidas acerca do eventual cumprimento da sentença, deverá o patrono, acompanhado da parte interessada, comparecer à Serventia desta Vara de Registros Públicos para receber as orientações de praxe. Sendo assim, concedo o derradeiro prazo de 15 dias para comprovação da cumprimento da sentença, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça e consequente condenação ao pagamento de multa, no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: DIEGO FINK BELINGIERI (OAB 369999/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 - Processo 1109329-28.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Soraya Assumpção Cuellas Ramos de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO RENATA PINTO LIMA ZANETTA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0288/2018 -

Processo 1109329-28.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Soraya Assumpção Cuellas Ramos de Oliveira - Vistos. Verifico pelo ofício de fls. 34 que houve cumprimento parcial da sentença, visto que tão-somente o assento de nascimento da requerente restou retificado nos termos da r. Sentença. Por ora, intime-se a autora pessoalmente a comprovar, no prazo de 10 dias, a

retificação no assento de casamento, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça e consequente condenação ao pagamento de multa, no importe de um salário mínimo, nos termos dos parágrafos do artigo 77, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: MARCIA MARABESI FERRARI (OAB 95367/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual

Imprensa Manual

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual

0045296-12.2018 Pedido de Providencias Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos Sentença (fls.29/31): Vistos. Trata-se de comunicação expedida pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos a este Juízo, acerca da instauração de procedimento de averiguação prévia, nos moldes de sindicância, pelo 19º Tabelião de Notas da Capital, visando a apuração de eventual conduta irregular praticada pelo escrevente Rodrigo Tomazini na lavratura de procurações descritas às fls.07. Neste contexto, foi proferida decisão de bloqueio da procuração lavrada no Livro nº 4276 às páginas 125/126, vedada a expedição de certidões e/ou traslados, bem como foi determinado o bloqueio do cartão de assinatura correlato (fl.10). O Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital manifestou-se às fls.12/18. Esclarece que os fatos alegados já foram comunicados a este Juízo e gerou o procedimento nº 0037553-48.2018.8.26.0100. Aduz que, em relação à procuração com indícios de fraude tendo por objeto a matrícula nº 243.579, há procedimento próprio (sob nº 1052957-25.2018.8.26.0100), do interesse de Jorge Lavigne Del Rei e Ana Amélia Lavigne Del Rei Shimada que, representados por seus patronos, solicitaram providencias com relação ao registro já feito na referida matrícula. Por fim, salienta que o presente procedimento visa somente a comunicação de apuração de responsabilidades do escrevente do 19º Tabelionta do Notas, sem qualquer efeito, por ora, sobre as matrículas do 11º Registro de Imóveis da Capital. Apresentou documentos às fls.14/18. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito ante a ausência de falta funcional do registrador (fls.27/28). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a existência de diversos procedimentos para apurar as irregularidades apontadas na inicial, sendo determinado o bloqueio cautelar da procuração lavrada (fls. 10), e ainda levando-se em consideração o pedido de providencias que tramitou perante este Juízo, no qual foi determinado o arquivamento do feito, pela ausência de falta funcional (processo n º 0037553-48.2018.8.26.0100, nada mais a ser decidido ou analisado em relação à presente questão. Ressalto inclusive que já se encontra em tramite nas vias ordinárias, procedimento próprio (sob nº 1052957-25.2018.8.26.0100), a fim de resguardar os direitos do interesse de Jorge Lavigne Del Rei e Ana Amélia Lavigne Del Rei Shimada em relação ao registro já feito na matrícula nº 243.579. Logo não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Oficial do 11º Registro de Imóveis da Capital que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, bem como objetivando este procedimento apenas a comunicação de apuração de responsabilidades do escrevente Rodrigo Tomazini, sem qualquer efeito nas matrículas imobiliárias, determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. (CP 298) 0027244-65.2018 Pedido de Providências Corregedoria Geral da Justiça Sentença (fls.265/268): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado a este Juízo pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, formulada pelo MMº Juízo da 14ª Vara Cível da Capital, questionando o registro da carta de adjudicação feita pelo Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital, na matrícula nº 55.620, sob o argumento de que o documento não foi emitido pelo Juízo. Juntou documentos às fls.02/118. O Registrador manifestou-se às fls.120/122. Esclarece que o ato questionado refere-se ao registro da adjudicação do referido imóvel à Telhados Paiva LTDA (R.10), sendo que o ato em análise se reveste de todas as formalidades exigidas para inscrição das transmissões imobiliárias. A carta de adjudicação foi gerada em 03.04.2014, a requerimento da parte interessada perante o 3º Tabelião de Notas da Capital, tratando-se portanto, de título com expressa previsão normativa. Aduz que após a qualificação, o documento mostrou-se hígido, uma vez que a carta notarial representou fielmente a adjudicação ocorrida nos autos do processo nº 0427747-03.1990.8.26.0100 que tramitou perante o MMº Juízo da 14ª Vara Cível da Capital. Salienta que do título constou as principais peças processuais atinentes ao ato, além de estar presente a adequação aos princípios registrais e devido recolhimento do imposto de transmissão ITBI. Assevera que a comunicação que deu origem ao presente procedimento revela discussão processual quanto à distribuição dos valores arrecadados na execução, especialmente a reserva da meação da esposa do devedor. Todavia, a decisão de fl.03/05, confirma a irreversibilidade da adjudicação ocorrida, logo o título como demonstrado, está formalmente

instrumentalizado e apto para registro. Apresentou documentos às fls.123/255. O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.263/264). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo que na presente hipótese não houve a prática de qualquer conduta irregular por parte do Oficial do 9º Registro de Imóveis da Capital. Como bem esclarecido, o registro feito na matrícula nº 55.620 teve como título a carta de adjudicação notarial elaborada pelo 3º Tabelião de Notas da Capital e não um título judicial, como exposto pelo MMº Juízo requerente. De acordo com o Capítulo XIV, Seção II, item 213: "O Tabelião de Notas poderá, a pedido da parte interessada, formar cartas de sentença das decisões judiciais, dentre as quais, os formais de partilha, as cartas de adjudicação e de arrematação, os mandados de registro, de averbação e de retificação, nos moldes da regulamentação do correspondente serviço judicial". Pois bem, nos termos da decisão de fls.03/05, parte final, proferida pelo MMº Juízo da 14ª Vara Cível da Capital: "... Vale destacar que, nos termos do artigo 877, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, considera-se perfeita e acabada a adjudicação com a lavratura e a assinatura do auto pelo juiz, o que já ocorreu" (g.n). Daí que pela simples leitura da decisão, entende-se como definitiva a adjudicação, tendo que o 3º Tabelião de Notas da Capital lavrou a ata notarial e devidamente comunicado o MMº Juízo acerca da averbação da adjudicação (fls.123/124), não houve qualquer determinação ao registrador, somado ao fato da inexistência da interposição do recurso em face da decisão proferida. Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, e o desempenho dessa função atribuída ao Registrador deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. De acordo com Afrânio de Carvalho: "Assim como a inscrição pode ter por base atos negociais e atos judiciais, o exame da legalidade aplica-se a uns e a outros. Está visto, porém, que, quando tiver por objeto atos judiciais, será muito mais limitado, cingindo-se à conexão dos respectivos dados com o registro e à formalização instrumental. Não compete ao registrador averiguar senão esses aspectos externos dos atos judiciais, sem entrar no mérito do assunto neles envolvido, pois, do contrário, sobreporia a sua autoridade à do Juiz." (Registro de Imóveis, Forense, 3ª ed., p. 300). Neste contexto, apresentada a carta de adjudicação acompanhada das principais peças processuais e após feita a qualificação, o título mostrou-se apto à registro, logo entendo que não houve qualquer conduta irregular praticada pelo Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa, sendo que agiu conforme as normas legais, em estrita observância ao princípio da legalidade. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente processo. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, comunicando desta decisão. P.R.I.C. (CP 170) 0047967-08.2018 Pedido de Providências Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital Sentença (fls.132/134): Vistos. Trata-se de pedido de providências encaminhado pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, comunicando o cancelamento da ficha padrão e o bloqueio da escritura dos atos notariais referentes a duas procurações públicas, em que Dirce de Jesus Garcia eventualmente teria outorgado poderes a José Nilson Leite, em virtude da existência de fortes indícios de falsificação na lavratura do ato (fls.01/73). O Registrador esclarece que após a qualificação dos títulos apresentados a registro, eles não estavam aptos ao ingresso no fôlio real, sendo os atos praticados junto às matrículas nºs 65.414 e 65.413. Salienta que o vício que compromete a validade dos atos jurídicos (venda e compra) com a utilização de procurações declaradas falsas e formalizados nas escrituras, refoge da atividade qualificadora registrária, por envolver elementos intrínsecos (fls.76/78 e 79/125). O Ministério Público opinou pelo bloqueio das matrículas mencionadas (fls.130/131). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Analisando os documentos e as informações prestadas pelo registrador, verifica-se que se trata de vício intrínseco do título, consistente nos indícios de falsificação para a lavratura de duas procurações em que a vítima Dirce de Jesus Garcia teria outorgado poderes a José Nilson Leite, para a realização da venda dos bens, que deram origem aos registros nºs 05 na matrícula nº 65.414 e 03 na matrícula nº 65.413 (fls.79/90). Formalmente o ato está perfeito, decorrente de instrumento público devidamente lavrado perante o 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santos (fls.92/93). Logo, não vislumbro irregularidades que devam ser reconhecidas por este Juízo. Pelo princípio da legitimação (eficácia do registro), os vícios reconhecíveis pela via administrativa são apenas aqueles comprováveis de pleno direito que resultem de erros evidentes extrínsecos ao título, sem necessidade de exames de outros documentos ou fatos (artigos 214, caput, e 252 da Lei 6.015/73). O vício intrínseco, derivado da existência de indícios de falsificação para a lavratura da mencionada escritura, deve ser reconhecido em procedimento contencioso cível, com a participação da outra parte que participou da venda e com ampla dilação probatória. Configurado o vício do contrato, o cancelamento do registro feito na matrícula do imóvel ocorrerá como consequência, conforme determina o artigo 216 da Lei 6.015/73. Logo, tendo este Juízo competência administrativa disciplinar, não pode analisar questões de direito material que envolvam o negócio jurídico. Todavia, a fim de preservar o princípio da segurança jurídica, já que os elementos trazidos aos autos revelam que a superveniência de novos registros poderá causar danos de difícil reparação aos interessados e a terceiros de boa fé, por cautela, nos termos do artigo 214, § 3º da Lei 6015/75, recomenda-se o bloqueio da matrícula supra mencionada. Assim, determino o bloqueio das matrículas nºs 65.413 e 65.414, do 15º Cartório de Imóveis da Capital, até solução final da questão. Intime-se, com brevidade, os interessados para, querendo, ingressarem com as medidas cabíveis para o resguardo de seus interesses. Por fim, ante a ausência de conduta irregular praticada pelo Registrador passível da instauração de procedimento administrativo disciplinar, determino o arquivamento do presente feito. Deste procedimento não

decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. (CP 314) 0047837-18.2018 Pedido de Providências Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital Sentença (fls.152/153): Vistos. Trata-se de comunicação enviada pelo MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, relacionada à utilização de documentos falsos para a lavratura de procuração perante o 19º Tabelião de Notas da Capital e consequente elaboração da escritura pública de venda e compra do imóvel matriculado sob nº 243.579 do 11º Registro de Imóveis da Capital. Juntou documentos às fls.02/137. O Registrador esclarece que, no tocante à procuração reputada como falsa, já existe expediente tramitando sob nº 1057379-43.2018.8.26.0100 perante o MMº Juízo do 2º Registros Públicos da Capital, a requerimento do próprio notário. Quanto ao pedido de bloqueio da matrícula, informa que já procedeu ao ato, conforme averbação nº 11, em virtude de cumprimento de decisão judicial expedida pelo MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro (processo nº 1054025-10.2018.8.26.0100), nos autos da ação declaratória de nulidade de negócio jurídico movida por Jorge Lavigne Del Rei, Luiz Mitsuo Shimada e outros em face de Solds Representação Comercial e Negócios LTDA EPP (fls. 139/140 e 141/145). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito (fls.150/151). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista que a nulidade refere-se a aspectos intrínsecos do título, bem como a existência de questão envolvendo a nulidade do negócio entabulado entre as partes, resultando na determinação do bloqueio da matrícula pelo MMº Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional II Santo Amaro (fls.141/145), entendo que todas as providências atinentes ao âmbito administrativo foram tomadas. No mais, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente procedimento. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. P.R.I.C. (CP 315) 1071108-39.2018 Dúvida 8º Oficial de Registro de Imóveis Sentença (fls.113/114): Vistos. Tendo em vista a concordância da suscitada com os óbices registrários e a consequente desistência dos registros do instrumento particular de constituição de alienação fiduciária em garantia e outras avenças, bem como do 1º aditivo firmado pelas partes (fls.111/112), não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido o seu objeto. Diante do exposto, julgo extinta a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Toledo Comércio Importação e Exportação de Motos, Peças e Acessórios LTDA, nos termos do artigo 485, IV e VIII do CPC. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. (CP - 357)

[↑ Voltar ao índice](#)

Editais e Leilões - 1ª Vara de Registros Públicos

Edital de Correição Ordinária

Registros Públicos

1ª Vara de Registros Públicos

EDITAL

A Dra. Tania Mara Ahualli, MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no 17º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, no dia 02 de outubro de 2018, às 16:00 horas. Faz saber, ainda, que receberá, verbalmente ou por escrito, quaisquer informações ou reclamações sobre o serviço forense da Serventia. O presente edital é expedido e afixado em lugar visível ao público. São Paulo, 23 de julho de 2018.

[↑ Voltar ao índice](#)
